

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ**Aviso n.º 5262/2006 — AP**

O Dr. João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Golegã, faz saber que, no processo abreviado n.º 453/04.8GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Marques Janardo, filho de Jaime Lucas Janardo e de Maria Odete Marques Runa Janardo natural de Santarém, Marvila (Santarém), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10761949, com domicílio na Bairro Suíço, 2, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 13 de Novembro de 2004, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade de residência.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela Abrantes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR**Aviso n.º 5263/2006 — AP**

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 678/04.6PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Carvalho Amorim, filho de Guilhermino Fernando Moreira Amorim e de Maria Rosa Teixeira de Carvalho natural de Paranhos (Porto); de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10102453, com domicílio no Bairro das Condominhas, Zona Norte, (actual Rua de António José de Almeida), 55, rés-do-chão, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 5264/2006 — AP**

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 139/04.3GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Daniel Feliciano da Silva, natural de Brasil, nascido em 13 de Setembro de 1979, titular do passaporte n.º Ck-863306, com domicílio na Avenida de Sá Carneiro, Ed. Cambramar A 3u, 8125-001 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Dezembro de 2003 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 27.º, n.os 1 e 2, e 146.º, alínea b), do Código da Estrada, praticado em 26 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Aviso n.º 5265/2006 — AP**

O Dr. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum singular n.º 2403/97.7TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Mário Silva Antunes, filho de Domingos Antunes e de Maria Júlia da Silva Carneiro, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido em 20 de Julho de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2722379, residente na Rua de Manuel Francisco Araújo, 638, Aguas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Março de 1993, por despacho de 28 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Setembro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Dias de Carvalho*.

Aviso n.º 5266/2006 — AP

O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2/00.7GFGMR, pendente neste Tribunal e juízo, 1.º juízo Criminal, contra os arguidos Filipe Ribeiro Vieira, solteiro, trolha, nascido em 4 de Junho de 1981, em França, filho de Fernando Lopes Vieira e de Perpétua Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 12542953, emitido em 20 de Setembro de 1994, residente no lugar de Sabugosa, Rendufe, 4800 Guimarães e outros, o qual foi por sentença de 28 de Fevereiro de 2001, transitada em julgado em 31 de Janeiro de 2003, condenado na pena de 210 dias de multa à taxa diária de € 1,50, num total de € 315, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), e pelo artigo 30.º, n.º 2, ambos do Código Penal, praticado em dia não apurado, mas entre 20 e 25 de Dezembro de 1999, multa essa que o aludido arguido não pagou apesar de devidamente notificado para o efeito, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, motivo pelo qual por despacho de 25 de Março de 2003 foi-lhe convertida a pena de 210 dias de multa em 140 de prisão subsidiária, nos termos da mesma disposição legal; por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fonseca*.

Aviso n.º 5267/2006 — AP

O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2399/96.2TBGMR (EX. 436/96), pendente neste Tribunal e juízo, 1.º juízo Criminal, contra o arguido António Engrácio Pontes de Sousa, casado, comerciante, nascido em 29 de Abril de 1947, na freguesia de Beringel, concelho de Beja, filho de Adelino de Sousa e de Mariana da Conceição Pontes, titular do bilhete de identidade n.º 2109950, emitido em 20 de Janeiro de 1998, pelo arquivo de identificação de Beja e com última residência conhecida na Rua de Bouça do Pinheiro, 298, A, Creixomil, Guimarães, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 1995, por despacho de 14 de Setembro de 1996, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime pelo qual era acusado.

18 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fonseca*.

Aviso n.º 5268/2006 — AP

O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2438/94.1TBGMR (EX. 580/94), pendente neste Tribunal e juízo, 1.º Juízo Criminal, contra o arguido José Manuel Pimenta Coutinho, casado, nascido em 8 de